



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**  
“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 1.882, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021.**

“ALTERA DISPOSITIVO DO  
DECRETO Nº 1.860, DE 14 DE  
OUTUBRO DE 2021 QUE DISPÕE  
SOBRE NOVAS REGRAS DE  
FLEXIBILIZAÇÃO REGIONALIZADA  
REGULAMENTADA PELA  
NORMATIZAÇÃO ESTADUAL”.

**Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;**

**DECRETA:**

Art. 1º O artigo 5º, do Decreto nº 1.860, de 14 de outubro de 2021, que dispõe sobre as regras de flexibilização regionalizada regulamentada pela Normatização Estadual - Plano São Paulo; passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica autorizada a realização de todos os tipos eventos, como casamentos, formaturas, aniversários, shows em pé, pistas de dança, bailes e similares, estando os estabelecimentos responsáveis pelo controle de público nos termos dos respectivos alvarás de funcionamento, e observadas às regras sanitárias estipuladas pela Secretaria de Saúde”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Porto Ferreira aos 4 de novembro de 2021.

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**  
**PREFEITO**

**Gabinete**

CNPJ: 45.339.363/0001-94

**Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015**

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [gabinete@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete@portoferreira.sp.gov.br)